



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 17/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 2° A 9° DA LEI N°413/2009 QUE DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE TÁXI INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, TAMBÉM DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N°08/2021 - DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** a continuidade da prestação de serviço de taxi individual no município;

**CONSIDERANDO** que a lei exige a renovação anual do licenciamento para o exercício da atividade e que comumente se faz no início de cada ano, prevendo o artigo o prazo final a data de 05 (cinco) de maio para regularização de todas as permissões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização do serviço no município;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Dá nova redação ao artigo 1° do decreto n° 08/2021 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.1° Convocação de todos os exploradores da atividade de táxi individual do Município de Japaratinga para o recadastramento e regularização das licenças que ocorrerá no período de 18 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021 para posterior análise das documentações, o poder público municipal conceder ou cancelar as licenças;

**Art. 2°** Prorrogar-se-á todas as licenças concedidas por essa municipalidade que vencem no mês de janeiro e fevereiro até o dia 03 de março de todos os exploradores do serviço;

**Art. 3°** Na oportunidade do recadastramento é dever de todo explorador do serviço de táxi individual apresentar as documentações impostas pela referida lei em seu artigo 2° que prevê as exigências para a concessão da licença para exploração da atividade;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Serão suspensas, para posterior cancelamento de todas as licenças dos exploradores da atividade de táxi individual que não comparecerem ao recadastramento;

**Art. 5º** Após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transporte, o permissionário deverá se dirigir ao Setor de Tributos do Município para pagamento da licença e posterior liberação do alvará;

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 18 de fevereiro de 2021.

  
José Severino da Silva  
Prefeito do município de Japaratinga/AL.